



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 228, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação do Ensino Remoto de Emergência (ERE) para os Cursos de Graduação, presenciais e a distância, no âmbito da UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 544/MEC, de 16 de junho de 2020, e no Parecer CNE/CP nº 11, aprovado em 7 de julho de 2020, em decorrência da Pandemia do Covid-19, e considerando o contido no Processo nº 23104.021795/2020-89, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Ensino Remoto de Emergência (ERE) para os Cursos de Graduação, presenciais e a distância, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, enquanto durar a situação de Pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. O sistema de ensino de que trata o **caput** deste artigo trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.

Art. 2º O Ensino Remoto de Emergência (ERE) é um regime excepcional de ensino composto pela realização de atividades de ensino, síncronas ou assíncronas, mediadas por meio da utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Parágrafo único. O ERE não se trata da modalidade de Educação a Distância (EaD).

Art. 3º As atividades de ensino deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Biossegurança da UFMS e com o Plano Local de Biossegurança da Unidade, sendo possível a realização de atividades presenciais durante o ERE, de acordo com os cenários de saúde e das orientações da Unidade Setorial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os cursos de graduação a distância, as atividades presenciais nos polos de apoio presencial poderão ser realizadas, desde que em conformidade com as normativas da autoridade sanitária do município.

Art. 4º As alterações no Plano de Ensino, depois de aprovado, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de sete dias corridos, sem necessidade de nova



aprovação, da seguinte forma:

I - à Coordenação de Curso via **e-mail**; e

II - aos estudantes, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA-UFMS) da disciplina, ou pelo **e-mail**.

Art. 5º Os professores deverão adotar critérios para controle de frequência e instrumentos de avaliação, considerando os objetivos de aprendizagem.

Parágrafo único. A ausência do estudante em atividades remotas síncronas não poderá representar prejuízo a ele para o cômputo de frequência, podendo esta, a critério do professor, ser compensada por meio de atividades assíncronas.

Art. 6º A disciplina cuja carga horária prática não for concluída até o término do respectivo semestre letivo será marcada como não finalizada para posterior realização das atividades, conclusão e liberação no Sistema Acadêmico (Siscad).

Art. 7º Todos os estudantes que não realizaram a renovação de matrícula no semestre ou não trancaram o curso serão automaticamente matriculados em uma disciplina optativa, para acompanhamento remoto e orientação acadêmica.

Art. 8º Fica autorizada a substituição, total ou parcial, de atividades práticas ou de estágio por meio de atividades remotas, a critério dos Dirigentes das Unidade da Administração Setorial (UAS) e dos Colegiados de Curso.

Art. 9º Todas as atividades práticas ou de estágio, quando realizadas de forma presencial na UFMS, deverão estar em conformidade com o Plano de Biossegurança da UFMS e com o Plano de Biossegurança da UAS.

Art. 10. As atividades práticas, quando realizadas de forma presencial em ambiente externo à UFMS, deverão estar em conformidade com as orientações da autoridade sanitária do município, e, quando o for o caso, do local da atividade, devendo ser autorizado pelo Dirigente das UAS.

Art. 11. As atividades de estágio, quando realizadas de forma presencial em ambiente externo à UFMS, deverão estar em conformidade com as orientações da autoridade sanitária do município, e, quando o for o caso, do local da atividade.

Art. 12. Quando o estágio for desenvolvido de forma remota, sem que haja uma concedente, fica dispensada a celebração de Termo de Compromisso ou de outros documentos vinculados à concedente.

Art. 13. As atividades de Estágio Não Obrigatório, que não tenham carga horária aproveitadas como Atividades Complementares, poderão substituir atividades de Estágio Obrigatório, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. Para o cômputo da carga horária de Atividades Complementares, não deverá haver limitantes no aproveitamento de atividades realizadas de modo remoto.

Art. 15. As atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (orientação e banca avaliadora) deverão, preferencialmente, ser realizadas de modo remoto.

Art. 16. As atividades dos programas e projetos especiais de graduação no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação (Monitoria, PET, PET Saúde, Pibid, Residência Pedagógica, Ligas Acadêmicas, Equipes de Competição e Projetos de Ensino de Graduação) poderão ser, quando for o caso, realizadas de modo remoto e, se planejadas para realização de maneira presencial, deverão seguir as orientações de Plano de Biossegurança da UFMS e do Plano de Biossegurança da Unidade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho, Pró-Reitor(a)**, em 13/08/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2097158** e o código CRC **44CD7DF2**.

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

